

EDITAL Nº 125/13
(Processo nº 023982004-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Emílio da Silva Barbosa Júnior.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Emílio da Silva Barbosa Júnior, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Acará, exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, a importância de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de maio de 2013
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

EDITAL Nº 126/13
(Processo nº 1180022007-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Mauro César da Silva Bresciani.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Mauro César da Silva Bresciani, Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso, exercício financeiro de 2007, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, a importância de R\$ 5.151,60 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de maio de 2013
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

EDITAL Nº 127/13
(Processo nº 0840012004-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Parsifal de Jesus Pontes.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Parsifal de Jesus Pontes, Prefeito Municipal de Tucuruí, exercício financeiro de 2004/Recurso, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, as importâncias de R\$ 24.638,69 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 39.784,86 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de maio de 2013
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

EDITAL Nº 128/13
(Processo nº 0060012001-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira, exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de maio de 2013
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

EDITAL Nº 129/13
(Processo nº 0390012007-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Henrique Gomes Costa.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Henrique Gomes Costa, Prefeito Municipal de Juruti, exercício financeiro de 2007, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de maio de 2013
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

EDITAL Nº 130/13
(Processo nº 970012007-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Edmir José da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edmir José da Silva, Prefeito Municipal de Pacajá, exercício financeiro de 2007, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de maio de 2013
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

EDITAL Nº 131/13
(Processo nº 190012003-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Miguel Bernardo da Costa.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Miguel Bernardo da Costa, Prefeito Municipal de Bujaru, exercício financeiro de 2003/Recurso, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 12.079,88 (doze mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de maio de 2013
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 524489
RESOLUÇÃO Nº 10.724, DE 29/01/2013
Processo nº 0470012004-00
Assunto: Recurso de Revisão (201118916-00)
Órgão: Prefeitura Municipal de Moju
Responsável: João Martins Cardoso Filho
Advogada/Procuradora: Mara Roberta P. de Souza Cardoso (OAB-PA 11.514)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ. EXERCÍCIO 2004. RECOLHIMENTO DOS VALORES LANÇADOS À CONTA AGENTE ORDENADOR. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. PERMANÊNCIA DAS DEMAIS FALHAS ELENCADAS NA DECISÃO RECORRIDA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO (fls. 01/06), com amparo no Art. 67, da LC nº 25/94 c/ Art. 129, III, § 2º, do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 8.916, de 14.02.08 (fls. 25/26), publicado no D.O.E. em 02.06.08, que emitiu parecer prévio contrário a aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ, exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 57-65, que passa a integrar essa decisão, alterando-se parcialmente a decisão anteriormente prolatada, nos termos da Resolução n.º 8.916, dando-se baixa no débito de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), referentes ao pagamento do Prefeito e Vice-Prefeito, mantendo-se a determinação de recolhimento do valor lançado à conta "Agente Ordenador", no montante de R\$ 8.063,08 (oito mil, sessenta e três reais e oito centavos), referentes a receitas não contabilizadas, devidamente atualizado e de recolhimento da multa de R\$ 25.092,00 (vinte e cinco mil, novecentos e dois reais), pela remessa intempestiva dos RGF, sob a responsabilidade do Ordenador, resultando, assim, na emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Moju a não aprovação das contas prestadas por JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, exercício financeiro de 2004, pelas falhas remanescentes, inclusive com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.
RESOLUÇÃO Nº 10.581, DE 13/11/2012
Processo nº 201005574-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 10.189/2011/TCM, referente aos 1º e 2º Termos Aditivos aos Contratos nºs 1116, 1117 e 1123/2006
Interessada: Rejane Olga de Oliveira Jatene – (Secretária)
Relator: Auditor Sérgio Dantas – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)
EMENTA: Recurso de Reconsideração, referente aos 1º e 2º Termos Aditivos aos Contratos nºs 1116, 1117 e 1123/2006. Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo o não cadastramento dos atos e anexação à p/c.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.
Decisão: Conhecer do presente Recurso já acatado pela Presidência desta Corte, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a negativa de cadastro dos Termos Aditivos e considerando que a prestação de contas ainda tramita nesta Corte, devem os autos ser juntados à prestação de contas respectiva, para que as questões que excedam as hipóteses relativas ao cadastro sejam apreciadas no devido processo legal.
RESOLUÇÃO Nº 10.591, DE 13/09/2013
Processo nº 0930012006-00 – (200704315-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: José Juraci Linhares de Lima
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a reprovação das contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Juraci Linhares de Lima, por estarem irregulares, ante a ausência de processo licitatório para as despesas abaixo relacionadas:
- C.C. Medeiros: R\$ 36.875,00;
- Distrinorte Comércio e Representação Ltda: R\$ 38.887,52;
- L S Freitas: R\$ 72.842,00;
- Posto Leiciane Ltda: R\$ 330.856,00;